RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO POR E-MAIL P.P. n.º 076/2021

-----Mensagem Original-----
From: sergio.licitacao@saojoaquimdabarra.sp.gov.br
Sent: Monday, September 20, 2021 3:44 PM
To: Licitação - Pref. São Joaquim da Barra ; tulio.bernardes@naclick.com.br ; igor.almeida@naclick.com.br
Subject: Re: Fw: SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS - PREGÃO PRESENCIAL 076/2021

Boa tarde,
Segue as respostas ao questionamento.

1)

IMPORTANTE - O LICITANTE DEVERÁ BAIXAR O EDITAL E A PROPOSTA ELETRÔNICA NA PÁGINA:
http://www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br/site/index.php/pregao-presencial/ano-2021

A PROPOSTA ELETRÔNICA DEVERÁ SER PREENCHIDA E SALVA EM CD OU PEN DRIVE E ENTREGUE AO PREGOEIRO JUNTAMENTE COM OS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS (IMPRESSA E DEVIDAMENTE ASSINADA) NO DIA E HORA MARCADOS PARA A ABERTURA DO CERTAME.

O Link do site não está disponível, portanto poderemos apresentar somente a proposta impressa?

R: Sim

2)
3.1. Conforme necessidade do Setor Competente far-se-á o pedido nas quantidades do objeto estabelecido no Preâmbulo deste Edital, e em no máximo 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento da Requisição, o material deverá ser entregue.

Existe a possibilidade de estender o prazo de entrega para 30 dias?
Tendo em vista que devemos adquirir equipamentos no mercado e existe a questão de disponibilidade de estoque dos atacadistas, pois, caso não possuam de entrega imediata os equipamentos nas descrições solicitadas poderemos ter que adquirir em outro fornecedor por um valor acima do cotado.

R: O prazo de entrega deve obedecer o que esta no Edital, no caso de uma excepcionalidade deve ser enviado uma justificativa plausível ao gestor do contrato, que ira analisar e autorizar ou não a dilação de prazo.

3)

4.8. Nos termos do art. 49, da Lei Complementar nº 123/06, não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar, quando não houver um mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte sediados no local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, sendo assim, caso não haja no mínimo 03 (três) empresas para disputa, que se enquadrem como ME, EPP ou MEI, será aberta a competição para ampla disputa entre todos licitantes presentes, sem prejuízo dos benefícios previstos no CAPÍTULO V - DO ACESSO AOS MERCADOS, Seção I, Das Aquisições Públicas, artigos 42 a 49, de referida Lei Complementar.

É possível me informar, se durante a cotação de preços houve orçamentos enviados por três empresas que se enquadrem como ME, EPP ou MEI?

R: O Edital é para ampla participação, ou seja, não é exclusivo.

4)

a.5) apresentar cotação de preços unitário e total do(s) item(ns) que desejar concorrer, tendo como modelo a descrição do objeto, expressos em algarismos com duas casas decimais, em moeda corrente do país; em caso de divergência entre os valores unitário e total, prevalecerá o unitário; declarar no corpo da proposta que os preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, seguros, BDI, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a consecução do objeto do presente certame; declarar ainda, que os produtos são de 1ª qualidade e atendam as normas técnicas brasileiras.

Como o critério de julgamento é menor preço global, poderia adequar a redação que determina a apresentação parcial de proposta para item(ns) que desejar concorrer? Se possível, especificar que se caso faltem itens licitados em proposta a mesma deverá ser desclassificada.

R: Conforme consta no ANEXO I:

-

ATENÇÃO:

• AS CÂMERAS IP DEVERÃO SER COMPATÍVEIS COM A CENTRAL DE MONITORAMENTO.
• COMO O JULGAMENTO É PELO MENOR VALOR GLOBAL, A EMPRESA QUE DEIXAR DE
MENCIONAR (COTAR) UM DOS ITENS, TERÁ SUA PROPOSTA DESCONSIDERADA NA ABERTURA DA LICITAÇÃO.

5)
8.4. O recurso contra decisão do(a) pregoeiro(a) não terá efeito suspensivo;

Alegamos ofensa ao disposto no art. 109, §2º da Lei Federal nº 8.666/1993 que prevê o efeito suspensivo aos recursos concernentes aos atos de habilitação ou inabilitação do licitante, bem como julgamento das propostas.

R: Trata-se da aplicação do disposto na Lei Federal 10.520/2002, onde o julgamento da proposta e habilitação dos licitantes seguem o tratado especial, ressalta-se que a intenção de recurso tem que ser motivada em ATA.

6)
12.1.3. A CONTRATANTE não efetuará nenhum pagamento através de boletos bancários. Os pagamentos serão realizados através de crédito em conta corrente utilizando as informações constantes no ANEXO IV- Dados do Responsável para assinatura do contrato (Ata de registro de preços).

Possibilidade de pagamento mediante autenticação de código de barras, medida que tornaria a forma de pagamento mais eficiente, alegamos que a necessidade de nota fiscal não vincula o pagamento a depósito bancário.

R: Os pagamentos são feitos somente com deposito em conta.

7)
13. PENALIDADES

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1.1. O pagamento do preço pactuado será efetuado em até 15 (quinze) dias, de acordo com a entrega efetuada, devendo a Detentora emitir as respectivas faturas que, devidamente comprovado e atestado

pelo Órgão Gestor do objeto desta licitação.
Solicitamos cláusula que expressa a responsabilidade da contratante em efetuar os pagamentos em até 15 dias do recebimento/disponibilização da nota fiscal via área do cliente ou e-mail fornecidos pela contratada. Em caso de não cumprimento, em que o atraso não se justifique por responsabilidade da contratada, a inclusão de 1% de juros ao mês e 2% de multa sobre o valor da fatura/nota fiscal. Esse entendimento já encontra respaldo nos tribunais. AC 5007188-63.2013.4.04.7110 RS 5007188-63.2013.4.04.7110 & REsp 1786183 SP 2018/0302239-0.

R: A Lei nº 8.666/1993 não prevê aplicação de sanções à Administração. As sanções administrativas são previstas para serem usadas a favor da Administração. Qualquer prejuízo ou dano que a Administração possa vir a causar à empresa contratada pode ser objeto de tutela judicial. Esse entendimento deriva do Principio da Supremacia do Interesse Público sobre o Particular e o Princípio da Legalidade, uma vez que a Administração atua visando interesse da coletividade. Assim, tal assertiva não deve constar no edital.

8)
ANEXO I
Foram licitados 21 Licenças para Uso De Câmeras De Segurança, porém foram licitados uma unidade de Speed Dome. O que justifica a cotação desta maneira?

R: Por se tratar de registro de preços, após o processo licitatório, nós analisaremos a possibilidade de adquirir a câmera e possíveis acessórios.

9)
ATENÇÃO:

• AS CÂMERAS IP DEVERÃO SER COMPATÍVEIS COM A CENTRAL DE MONITORAMENTO.
• COMO O JULGAMENTO É PELO MENOR VALOR GLOBAL, A EMPRESA QUE DEIXAR DE MENCIONAR (COTAR) UM DOS ITENS, TERÁ SUA PROPOSTA DESCONSIDERADA NA ABERTURA DA LICITAÇÃO.

Esta em desacordo com o item 5.2.1., subitem a.5)

R: O critério de julgamento é o de menor valor global.

Atenciosamente,

Sergio Oliveira Orssionatto
Diretor de Licitação
Prefeitura de São Joaquim da Barra-SP
(16) 3810-9010